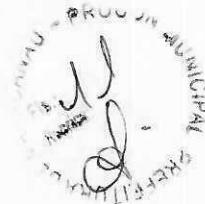




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100052301

Reclamante/Consumidor(a): EMILLY HERRANA MARQUES DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 072.434.063-78, **Endereço:** Rua 111 - 74 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-410, **Telefone:** (85) 99436-7830, **E-mail:** emilly.horrana1808@gmail.com .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** beatrizcarvalho@cletogomes.adv.br

obfcoelce4@cletogomes.adv.br

Ao(s) 14 de Maio de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). EMILLY HERRANA MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 072.434.063-78 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). THÂMARA KARRARO CABRAL BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 059.060.603-40.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**, o(a) Sr(a). **THÂMARA KARRARO CABRAL BEZERRA**, com o fito de realizar o acordo, a reclamada informa que o valor da multa por auto religação foi excluída da fatura referente ao mês de 03/2025, sendo refaturada para o valor de R\$ 411,66.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). **EMILLY HERRANA MARQUES DA SILVA**, esta aceita as alegações apresentadas.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a)

Emilly



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a). Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa reclamada realize a juntada da carta de preposto.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como **NÃO ATENDIDA**, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e **ACORDO FIRMADO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 14 de Maio de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Emilly Horrana Marques da Silva

EMILLY HORRANA MARQUES DA SILVA (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

THÂMARA KARRARO CABRAL BEZERRA (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

Luciano Vidal

